

São Paulo, 18 de março de 2010

Prezado (a) Condômino(a)

REF. OBSTRUÇÃO DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO DA GARAGEM

Reiterando termos de circular anterior, solicitamos a colaboração dos Senhores moradores no sentido de não estacionarem seus veículos na área de circulação da garagem, principalmente ao lado do elevador de Serviço durante a carga e descarga de pequenos volumes, atendendo ao Artigo 11 Capítulo X do nosso regulamento interno:

“NÃO É PERMITIDO OBSTRUIR AS ENTRADAS, ÁREAS COMUNS E ELEVADORES, AINDA QUE EM CARÁTER PROVISÓRIO”.

Apesar do sentido genérico do artigo, por estar uma das vagas ao lado do elevador de serviço e a utilização deste indispensável, quando necessário, para transporte de grandes volumes e ainda para o deslocamento de pacientes em situação de urgência, cadeiras de roda, etc, excepcionalmente o usuário poderá estacionar o veículo perto do elevador apenas o tempo estritamente necessário, preferencialmente acompanhado pelo Senhor Zelador, quando de grandes volumes.

Nas demais situações, aplicam-se a regra acima, ou seja, não é permitido o estacionamento de veículo fora da sua vaga de garagem para carga e descarga de pequenos volumes, habitualmente compras de supermercados, devendo neste caso, o morador antes estacionar seu veículo na vaga respectiva e após retirar o carrinho de compras para o transporte, adquirido para esta finalidade, que fica instalado próximo ao hall dos elevadores no subsolo da garagem.

Na certeza da compreensão e colaboração de todos para o cumprimento da norma acima, evitando a aplicação das sanções previstas de advertência e multa, antecipadamente

Agradecemos.

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇOS DO ARIZONA
À Administração